

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da divulgação dos canais de atendimento do Centro de Valorização da Vida (CVV) no âmbito dos órgãos de repartições do Município de Campina Grande, com ênfase para unidades escolares, de saúde e de assistência social.

Parágrafo único. Os canais a que alude o caput consistem no serviço telefônico Disque 188, de acesso gratuito, e no site www.cvv.org.br

Art. 2º A divulgação prevista no artigo anterior será realizada mediante a afixação de cartazes como seguinte texto: **Falar é a melhor solução. Valorize a vida. Ligue 188 ou acesse www.cvv.org.br**

Art. 3º O material de divulgação deverá ser afixado em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização, devendo o texto ser impresso em letras proporcionais às dimensões do cartaz.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, inclusive no tocante ao formato e às dimensões dos cartazes e demais peças de divulgação dos canais de atendimento do CVV.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI Nº 7.757

De 09 de Novembro de 2020.

INSTITUI O RECONHECIMENTO DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, ESTÚDIOS DE MUSCULAÇÃO, DE ESPORTES, ARTES MARCIAIS E CONGÊNERES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE VOLTADOS À ATIVIDADE FÍSICA COMO SERVIÇO ESSENCIAL À SAÚDE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Institui o reconhecimento da atividade das Academias de ginástica, Estúdios de Musculação, de esportes, artes marciais e congêneres de pequeno, médio e grande porte voltados à atividade física como serviço essencial à saúde pública e privada, no âmbito do município de Campina Grande, em tempos de crise ocasionados por moléstias contagiosas e catástrofes.

Art. 2º A essencialidade estabelecida no caput deste artigo, abrange todas as manifestações e práticas corporais nestes locais

orientadas por profissionais habilitados e registrados no Conselho Profissional, realizadas em ambientes públicos e privados, conforme estabelece a Resolução 046/2002 do Conselho Federal de Educação Física.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI Nº 7.758

De 09 de Novembro de 2020.

ALTERA INCISO I DO ARTIGO 3º E EXTINGUE INCISO IV DO PARÁGRAFO 5º ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 7.180 DE 15 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1.º O artigo 3º da Lei Municipal 7.180 de 15 de maio de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º (...)

I_ (...)

e) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Campina Grande

Art. 2º- Extingue Inciso IV do parágrafo 5º do artigo 3º da Lei Municipal 7.180 de 15 de maio de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI Nº 7.759

De 09 de Novembro de 2020.

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 5.179, DE 23 DE ABRIL DE 2012, PARA INTRODUIR NOVA REDAÇÃO PARA A ALÍNEA “C”, DO ARTIGO 2º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - A alínea “c” do Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.179, de 23 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“c)_ A identificação dos animais será feita eletronicamente, por meio da inserção subcutânea de microchip no animal, o qual armazenará todas as informações necessárias do animal e do respectivo tutor”.